



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 416/2015

Dispõe sobre a presença de doulas durante o pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades da rede pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências. *Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.*

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA

RELATOR: Dep. RENATO GADELHA

PARECER Nº 29 /2015

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 416/2015**, de autoria do **Deputado Anísio Maia**, o qual *“dispõe sobre a presença de doulas durante o pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades da rede pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências”*.

A matéria constou no expediente do dia 09 de setembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

A proposta legislativa em análise dispõe que as maternidades e estabelecimentos de saúde, da rede pública e privada do Estado, que realizem atendimento obstétrico, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal até o pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

Em seguida, o projeto define doulas como sendo profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, para prestar suporte contínuo no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante. Define ainda que essas profissionais não realizam procedimentos privativos dos profissionais de saúde, bem como que o direito da parturiente de ser acompanhada por elas não se confunde com o direito à presença de acompanhante. Também veda que os estabelecimentos, de que trata a lei, realizem qualquer cobrança adicional, em razão da presença de doulas durante o período de internação da gestante.

Segundo o projeto, as doulas podem ingressar nos estabelecimentos com seus instrumentos de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Por fim, a proposição estabelece as seguintes penalidades para o descumprimento de seus dispositivos: advertência, na primeira ocorrência; na segunda ocorrência, na rede privada, aplicação de multa correspondente a 250 UFR-PB, valor repetido a cada reincidência; na segunda ocorrência, na rede pública, afastamento do gestor da instituição. Atribui ao órgão gestor da saúde a aplicação das sanções, e estabelece o prazo de 90 dias, contados da publicação da lei, para que os estabelecimentos se adequem aos dispositivos do projeto.

O autor justificou o projeto, pois afirma que as doulas são profissionais capacitadas para dar apoio contínuo as gestantes e seu familiares, proporcionando conforto físico, emocional e suporte cognitivo durante todo o período que vai do pré-natal ao pós-parto. Informa que com o acompanhamento dessas profissionais, o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e menos dor e complicações, reduzindo os índices de cesárias, partos instrumentalizados, uso de analgésicos e ocitocina durante os procedimentos. O parto, portanto, torna-se uma experiência positiva, aumentando, inclusive, a chance de sucesso na amamentação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Além disso, as vantagens se estendem para o próprio Sistema Público de Saúde, pois vai acarretar melhoria na qualidade do serviço, redução de custos, diminuição de intervenções médicas e do tempo de internação de mães e bebês. Inclusive, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde reconhecem e incentivam a presença das doulas.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **art. 31, inciso IV, alíneas "a", "c" e "e",** do Regimento Interno desta casa, por tratar de questão referente à saúde pública, assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a saúde e organização institucional da saúde.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde e da infância, além do Poder de Polícia para disciplinar a fiscalização das atividades desenvolvidas no território estadual.

Conforme ressaltado na justificativa, os benefícios para as parturientes que são acompanhadas por essas profissionais, durante o período do parto, são inúmeros. Atualmente, a maioria dos partos ocorre em ambiente hospitalar, de forma impessoal, e a gestante, muitas vezes, sente-se desamparada do ponto de vista psicossocial, o que é prejudicial à mulher em trabalho de parto. A figura das doulas pretende suprir a demanda das mulheres em atenção, afeto e conforto que esse momento de fragilidade feminina causa.

A iniciativa parlamentar, ao permitir que as doulas acompanhem as parturientes nos hospitais e congêneres, como salientado pelo autor do projeto, se mostra como instrumento eficaz na melhoria da qualidade do serviço de saúde, redução de custos, diminuição de intervenções médicas e do tempo de internação das gestantes. Como ressaltado, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde reconhecem e



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional incentivam a presença das doulas nas maternidades, por ser benéfica à saúde da mulher e da criança.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 416/2015**, de acordo com o texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2015.


DEP. RENATO GADELHA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 416/2015**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2015.


DEP. RICARDO BARBOSA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No Dia 15.12.15


DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro